



Exame de Ordem

Prova Prático-Profissional

Aplicação: 29/8/2004

TARDE

Área: DIREITO PENAL

LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES ABAIXO.

- 1 Ao receber este caderno, confira se ele contém **uma** proposta para elaboração de peça profissional e **três** questões, correspondentes à prova prático-profissional, e **cinco** páginas para rascunho.
- 2 As páginas para rascunho são de uso opcional; não contarão, portanto, para efeito de avaliação.
- 3 Caso o caderno esteja incompleto ou tenha qualquer defeito, solicite ao fiscal de sala mais próximo que tome as providências cabíveis.
- 4 Durante a realização da prova prático-profissional, será permitida a consulta à legislação, a livros de doutrina e a repertórios jurisprudenciais, mas será vedada a utilização de obras que contenham formulários e modelos.
- 5 Não será permitido o empréstimo de nenhum material entre os examinandos, mesmo daquele que já tenha terminado a prova.
- 6 Não serão distribuídas folhas suplementares para rascunho nem para texto definitivo.
- 7 Durante a prova, não se comunique com outros examinandos nem se levante sem autorização do chefe de sala.
- 8 A duração da prova é de **quatro horas**, já incluído o tempo destinado à identificação — que será feita no decorrer da prova — e à transcrição dos textos definitivos para as respectivas folhas.
- 9 Ao terminar a prova, chame o fiscal de sala mais próximo, devolva-lhe o caderno de textos definitivos e deixe o local de prova.
- 10 Não será avaliado texto definitivo escrito a lápis, em local indevido ou que tenha identificação fora do local apropriado.
- 11 A desobediência a qualquer uma das determinações constantes no presente caderno ou no caderno de textos definitivos poderá implicar a anulação da sua prova.

AGENDA

- I 30/8/2004, a partir das 10 h – Gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva: Internet — www.cespe.unb.br.
- II 31/8/2004 a 2/9/2004 – Recursos (prova objetiva): em locais e horários que serão informados na divulgação dos gabaritos.
- III 28/9/2004 – Resultado final da prova objetiva e resultado provisório da prova prático-profissional: Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e Internet — www.cespe.unb.br.
- IV 29 e 30/9/2004 e 1.º/10/2004 – Recursos (prova prático-profissional): conforme será disciplinado no edital de divulgação do referido resultado.
- V 27/10/2004 – Resultado final da prova prático-profissional e do exame.

OBSERVAÇÕES

- Não serão objeto de conhecimento recursos em desacordo com o item 5 do Edital n.º 1/2004 – OAB/ES, de 29/6/2004.
- Informações adicionais: telefone 0(XX) 61 448 0100; Internet — www.cespe.unb.br.
- É permitida a reprodução deste material apenas para fins didáticos, desde que citada a fonte.

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL – DIREITO PENAL

- Nesta prova — que vale **dez** pontos, sendo **quatro** pontos para a peça profissional e **dois** pontos para cada uma das questões —, faça o que se pede, usando as páginas correspondentes do presente caderno para rascunho. Em seguida, transcreva os textos para a(s) respectiva(s) página(s) de **TEXTO DEFINITIVO**, nos locais apropriados, pois **não serão avaliados fragmentos de texto escritos em locais indevidos**.
- Na peça profissional e em cada uma das questões, qualquer fragmento de texto além da extensão máxima de **sessenta** e de **trinta** linhas, respectivamente, será desconsiderado.
- Será também desconsiderado o texto que não for escrito na(s) página(s) de **TEXTO DEFINITIVO** correspondente(s).

ATENÇÃO! No caderno de **textos definitivos**, identifique-se apenas no cabeçalho da primeira página, pois **não será avaliado** texto que tenha qualquer assinatura ou marca identificadora fora do local apropriado.

PARTE I – PEÇA PROFISSIONAL

Félix Silva, nascido no dia 10/1/1978, foi denunciado como incurso nas penas do art. 155, § 4.º, incisos I, II e IV, do Código Penal, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 2.252/1954. Eis trecho da denúncia.

“No dia 31/3/1998, por volta das 10 h 30 min, em Vitória – ES, o denunciado, mediante vontade livre e consciente e previamente ajustado com Roberval, menor de 18 anos, com repartição de tarefas, subtraiu, em proveito de ambos, após escalar o muro e arrombar a porta, os objetos descritos no Auto de Apresentação e Apreensão, que se encontravam no interior da residência da vítima, quais sejam: xampu, condicionador, escova e creme dental, várias bijuterias, um rádio AM/FM e dois perfumes, perfazendo um total de R\$ 230,00, conforme Laudo de Avaliação Indireta.

Consta dos autos que o denunciado, após pular o muro da casa da vítima, arrombou a porta de entrada da frente e subtraiu de seu interior, depois de revirar toda a residência, os objetos já referidos, colocando-os em uma mochila de náilon, também de propriedade da vítima. O menor corrompido, concorrendo para a realização do delito, aguardava Félix do lado de fora em uma motocicleta que conduzia, empreendendo fuga do local após a subtração dos bens.

Os bens subtraídos da vítima foram localizados em poder dos denunciados, que acabaram por confessar a prática do delito.”

A denúncia foi recebida em 14 de abril de 2004. O réu foi interrogado e constituiu advogado, que apresentou defesa prévia no prazo legal.

Na instrução, foram ouvidas as testemunhas Taciano, Roberval, Lília e Pedro.

Taciano, vizinho da vítima, afirmou que havia observado, momentos antes dos fatos, que o portão da residência estava aberto, tendo inclusive pensado em avisar os moradores. Antes que o tivesse feito, porém, o crime aconteceu. Afirmou ainda que havia visto pessoas entrando na casa, não reconhecendo, no entanto, o acusado ou o menor. Disse não poder asseverar se houve escalada do muro.

Roberval, menor que praticou o fato em conjunto com o acusado, afirmou já ter sido processado perante a Vara da Infância e Juventude por mais de uma vez, tendo inclusive sido submetido a medida socioeducativa. Disse ainda que costumava praticar furtos nas redondezas da casa da vítima, pois era viciado em drogas e precisava do dinheiro obtido com os furtos para sustentar seu vício.

Lília, vítima do delito, afirmou não saber se houvera arrombamento da porta de sua casa ou escalada do muro, pois havia saído no momento dos fatos e, quando retornou, no dia seguinte, sua irmã tinha providenciado tudo. Declarou ainda ter-se casado com Félix três meses após os fatos, apesar de não ter reavido os bens subtraídos.

Pedro disse ser vizinho de Félix, o qual, além de ser primário e ter bons antecedentes, apresentava boa conduta social e personalidade pacata.

Na fase prevista pelo art. 499 do Código de Processo Penal, foram juntadas as folhas de antecedentes penais do acusado e do menor Roberval, que indicaram ser Félix réu primário e Roberval, um menor infrator com várias passagens na Delegacia da Criança e do Adolescente.

Em seguida, os autos foram ao Ministério Público para manifestação, oportunidade em que o promotor requereu a condenação do acusado Félix nos exatos termos da denúncia.

Por despacho, o juiz ordenou, em seguida, que os autos fossem à defesa do acusado, para a manifestação no prazo legal.

Em face da situação hipotética acima descrita, como advogado legalmente constituído pelo acusado Félix Silva, redija a peça processual cabível para cumprimento do despacho do juiz e a apresente no último dia do prazo, levando em conta que a intimação à defesa tenha sido feita no dia 26 de agosto de 2004 (quinta-feira).

RASCUNHO – PEÇA PROFISSIONAL – 1/2

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

RASCUNHO – PEÇA PROFISSIONAL – 2/2

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

PARTE II – QUESTÃO 1

R. manteve relações sexuais, durante mais de cinco anos, com sua filha M., atualmente com treze anos de idade. Ouvida em juízo, M. afirmou que não sentia dor quando o pai mantinha relações sexuais com ela. Em seu depoimento, afirmou ainda que o pai lhe dizia que essas relações eram uma espécie de carinho. Disse também que tais fatos ocorriam sempre às quartas-feiras, pela parte da manhã, ocasião em que sua mãe não estava em casa, pois era faxineira.

Discorra sobre o caso apresentado, abordando, necessariamente, os seguintes aspectos:

- ▶ tipificação da conduta de R.;
- ▶ ação penal cabível;
- ▶ natureza do crime praticado;
- ▶ regime de cumprimento de pena em caso de eventual condenação.

PARTE II – QUESTÃO 2

No dia 25 de agosto de 2004, em Vila Velha – ES, Caio, apontando um revólver de brinquedo para o rosto de Laura, ordenou que esta preenchesse dois de seus cheques, no valor de R\$ 1.000,00 cada um. Após preenchidos os cheques, a vítima os entregou a Caio, que se dirigiu à agência bancária em que Laura era correntista, localizada em Vitória – ES, no dia 27 de agosto de 2004. Na agência, houve recusa ao pagamento por falta de fundos.

Discorra acerca da conduta de Caio, abordando, necessariamente, os seguintes aspectos:

- ▶ tipificação;
- ▶ quando ocorrerá a prescrição;
- ▶ qual o foro competente para processar e julgar o crime.

PARTE II – QUESTÃO 3

Murilo, com intenção de matar Rodolfo, desferiu cinco facadas contra a região torácica deste. Posteriormente, com intenção de ocultar o cadáver para que o crime não fosse descoberto, jogou o corpo em um rio próximo ao local do fato. Em posterior exame de corpo de delito, constatou-se que Rodolfo não falecera em razão das facadas, mas sim do afogamento.

Discorra acerca da conduta de Murilo e tipifique-a. No seu texto, discorra, necessariamente, a respeito das justificativas para a tipificação adotada.

RASCUNHO – QUESTÃO 1

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

RASCUNHO – QUESTÃO 2

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

RASCUNHO – QUESTÃO 3

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	